



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 44/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA RESENDE
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
CONFORME ADIANTE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. José de Araújo Leite Neto**, e a empresa **RESENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 49.269.614/0001-62, sediada a Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 225 - Bairro - Salgado Filho - Cep: 49.020-450 - Aracaju/SE aqui representada pelo Sr. Caio Silveira Resende, portador do RG. sob. o nº 09.665.949-5/IFP/RJ e CPF nº 609.724.755-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 22 de maio de 2023 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **Dispensa nº 014/2023**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de **escoramento para realizar serviços no telhado e mezanino da Igreja Nossa Senhora da Conceição dos Homens Pardos, incluindo locação de prancha e andaime, aluguel de escoramento, serviços de montagem e desmontagem e mão-de-obra em atendimento as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 94.762,85 (Noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** que será pago de acordo com o serviço executado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U.M	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$6.174,60
01.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	30,00	R\$135,82	R\$4.074,60
01.002	Mestre de obras com encargos complementares	h	30,00	R\$70,00	R\$2.100,00
02	SERVIÇOS				R\$41.600,00
02.001	Montagem e Desmontagem de andaime tubular tipo torre(exclusive andaime e limpeza)af 11/2017	m	1.408,00	R\$23,50	R\$33.088,00
02.002	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei,peça serrada 7cmx20cm com abertura de encaixes	m	56,00	R\$152,00	R\$8.512,00
03	MATERIAIS				R\$8.512,00
03.001	Locação de prancha metálica para andaimes	diária	1.920,00	R\$0,50	R\$960,00
03.002	Aluguel de escoramento metálico para laje nervurada-Sistema Topec da SH ou similar	M2Xdia	8.417,70	R\$1,37	R\$11.532,25
03.003	Locação de andaime metálico tubular de encaixe, tipo de torre,cada painel com largura de 1 até 1,5m de altura de 1,10m,incluindo diagonal,barras de ligação,sapatas ou rodízios e demais itens necessários a montagem (não inclui instalação)	mxmês	1.408,00	R\$24,50	R\$34.496,00
	Total(Noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)				R\$94.762,85



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2023 e poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

27008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER

2064 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HITÓRICO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1700000– Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela secretaria responsável.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 25 de maio de 2023.



José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal
Contratante


Resende Serviços e Construções LTDA
49.269.814/0001-82

Caio Silveira Resende
Sócio - Gerente

RESENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas: _____



